



"Vistos. Trata-se de pedido de preferência (fl 132), com fulcro § 2º do art. 100 da CF/88, aviado pela credora Maria da Conceição Lima Evangelista, que alega possuir idade superior a 60 (sessenta) anos, além de ser isenta do imposto de renda. O ente público manifestou-se favoravelmente ao pleito prioritário (fls. 135-136), todavia, argumentou que a credora não faz jus à isenção do imposto, visto ser o documento de fl. 90 inábil para tanto. Relato. Decido. Estando o documento em fl. 133 a demonstrar que a credora peticionante é maior de 60 anos, DEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO PRIORITÁRIO POR MOTIVO DE IDADE em favor de Maria da Conceição Lima Evangelista. O pagamento correspondente deve respeitar o limite máximo do triplo do valor da requisição de pequeno valor estadual, em favor do beneficiário, ou seja, R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), atentando o Serviço de Precatórios para a eventualidade de o crédito do requerente ser de valor menor que o citado limite constitucional, caso em que o pagamento prioritário deverá corresponder à integralidade do crédito. (...). Doura banda, não se prestando o documento médico de fl. 90 a garantir à titular do crédito a isenção de imposto de renda, pois trata-se tão somente de relatório cirúrgico, com data antiga, em que informado cirurgia realizada, indefiro o pedido de isenção do pagamento do imposto de renda. Expeça-se, pois, o competente alvará de pagamento preferencial, na confecção do qual devem ser cumpridas as normas legais referentes à retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda que porventura incidam no montante acima referido, tudo em observação ao que determina a Resolução n. 4/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Intimem-se. DRS. MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB/CE 9.340, MARCO AURÉLIO M. GONÇALVES OAB/CE Nº 3.549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

**13 PRECATORÍO ALIMENTAR N° 5985-98.2006.8.06.0000 (2006.0006.9522-0CREDOR(ES): FRANCISCO AIRTON PINHEIRO (FALECIDO), FRANCISCO VALTER MESQUITA (FALECIDO), JOSÉ COSTA SOBRINHO, FRANCISCO TAVARES OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ .** "Trata-se da petição e documentos de fls. 459-463, aventada pela Sra. IRACY PASSOS MESQUITA, informando o falecimento do Credor FRANCISCO VALTER MESQUITA e solicitando sua habilitação nos autos, na qualidade de cônjuge do *de cuius*, bem como a preferência de crédito por motivo de idade. Verifica-se, ainda, a informação constante à fl. 406, quanto ao falecimento do Credor FRANCISCO AIRTON PINHEIRO, ainda pendente de solução. **Indefiro** o pleito de habilitação da Sra. IRACY PASSOS MESQUITA (fls. 459-463) nos presentes autos, devendo-se intimar o patrono da Requerente, bem como o do Credor falecido FRANCISCO AIRTON PINHEIRO, para regularizarem as habilitações dos espólios ou sucessores dos mesmos perante o juízo da execução, conforme determina o parágrafo único, do art. 34, da Resolução nº 10, do Órgão Especial desta Egrégia Corte de Justiça. Ademais, fica sobretestado o precatório quanto aos Credores extintos, até a efetiva regularização da sucessão processual, sem prejuízo da tramitação do feito quanto aos demais credores. **Indefiro**, também, o pedido de preferência por idade aviado pela Sra. IRACY PASSOS MESQUITA, na qualidade de cônjuge do Credor falecido FRANCISCO VALTER MESQUITA. Primeiro, porque a mesma não se encontra devidamente habilitada nos autos, estando pendente a sucessão processual, devendo-se regularizá-la conforme determinado acima. E segundo, porque o direito de preferência é de caráter personalíssimo, se extinguindo com a morte do autor, o qual deveria ter protocolado requerimento anterior neste mesmo sentido e não o fez. (...). Tratando-se de Mandado de Segurança em sede do qual se processa o requisitório, **determino** ao Serviço de Precatórios que extraia cópia das peças necessárias para instrução do mesmo, devendo compor o referido processo, providenciando-se, ainda, o destacamento de seu original dos referidos autos para fins de encaminhando à Secretaria Judiciária, objetivando sua redistribuição perante os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial desta Egrégia Corte de Justiça, competente para o seu conhecimento e processamento nos termos da alínea b, inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno do TJCE. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 449-456, e dizerem sobre a extinção do Crédito do Sr. JOSÉ COSTA SOBRINHO, através do pagamento, conforme alvará de fl. 465, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários." DR(A)S. TÂNIA MARIA CARNEIRO SILVA OAB/CE N° 6.466 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2012

A CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **10 de maio de 2012 às 10:00h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global por Lote**. O objeto é **"Registro de preços para ampliação de comutadores de núcleo e de acesso, seus componentes, acessórios e garantia, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará"**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **09/05/2012 às 10:00h (horário de Brasília)**. Edital e informações na sede do **TJ-CE**, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100 ou (85)3207-7954, e nos sites \_e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Fortaleza-CE, 20 de abril de 2012.

### PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N ° 19/2012

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Faculdades Nordeste S/A; **OBJETIVO:** a FANOR, cede uma área de aproximadamente 310 metros quadrados, do prédio situado na Av. Santos Dumont, nº 7800, Dunas, Fortaleza, Ceará, de acordo com o projeto arquitetônico fornecido TJCE, para a instalação e o funcionamento, pelo prazo definido na cláusula sexta, da extensão da 24ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal JECC, bem como um espaço de aproximadamente 30 metros quadrados, destinado à guarda de bens apreendidos pelo JECC; **PRAZO:** 60 meses, a partir de 08.03.2012; **SIGNATÁRIOS:** Des. José Arísio Lopes da Costa, Des. Paulo Camelo Timbó, Dr. José Krentel Ferreira Filho e o Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2012

A CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará no dia **25 de maio de 2012 às 14:00h (horário de Brasília)**, em sua sede localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Bairro Cambeba, Fortaleza-Ce., uma Concorrência do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de readequações no prédio que abriga o Fórum Clóvis Beviláqua"**. O Edital e informações